



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designado pelo Decreto nº. 2625/2017, de 01 de janeiro de 2017 e ainda Portaria nº 319/2017 de 13 de novembro de 2017, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por **GLOBAL** (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93)), com finalidade de **Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação e Refeição por Cartão Magnético de Débito**, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no **dia 11 de Dezembro de 2019, às 13:00 horas**, em sua sede à Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme Protocolo nº. **95.002/2019**.

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente Licitação é a **Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação e Refeição por Cartão Magnético de Débito**, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

1.2 – O valor do Vale-Alimentação devido a cada servidor efetivo é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), previsto a atender 192 (cento e noventa e dois) servidores correspondendo contrato de **R\$ 184.320,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) mês**.

2. FONTE DOS RECURSOS

3.3.90.46.01- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

3.2 – Não será admitida a participação nesta licitação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Que se subsumam nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;
- e) Em consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro. A autenticação se dará até o horário da abertura do certame.

3.4 – Não será realizada autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

3.5 – Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 – Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO II), em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada.

4.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, **das 07:00 até as 10:00 horas.**

4.3 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

4.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa credenciada.

4.5 – Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá a Pregoeira documento de identidade emitido por órgão público acompanhado de um **original** de instrumento procuratório (ANEXO II), ou cópia de instrumento público devidamente autenticado, que o autorize a participar deste Pregão e responder pelo proponente, inclusive para oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame.

4.6 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

4.7 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, **ficando nesta hipótese, dispensado de apresentar o documento constante no Anexo II.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.8 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, **renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.**

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.

5.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.3 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente, devendo estar **lacrados, rubricados**, contendo na parte externa, além da **Razão Social completa do proponente (CNPJ)** os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - CMCI
Pregão Presencial nº. 15/2019
Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -CMCI
Pregão Presencial nº. 15/2019
Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO**

5.4 – O Envelope nº. 001 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.2 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.

6.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 6.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - CMCI
Pregão Presencial nº. 15/2019
Envelope DECLARAÇÃO**

6.4 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório prevista no item 6.1, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. ENVELOPE Nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No Envelope nº. 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo, **sob pena de desclassificação**, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Discriminação completa dos serviços ofertados, devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;
- c) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;
- d) Valor da taxa de administração por cartão, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- e) Declaração de que os custos relacionados aos demais serviços de apoio, inclusive emissão e reemissão de cartões eletrônicos em caso de extravio, perda roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou para o servidor;
- f) Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto;
- g) Declaração de que o prazo de entrega dos cartões eletrônicos não será superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido normal e de, no máximo, 03 (três) dias úteis, para os pedidos de urgência;
- h) Declaração de que o quantitativo dos cartões poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- i) Relação dos estabelecimentos comerciais conveniados no Estado do Espírito Santo e dos estabelecimentos credenciados no Município de Cachoeiro de Itapemirim; (em separado da proposta mas no mesmo envelope)

7.2 – As declarações supramencionadas deverão ser expressas, sob pena de desclassificação da proposta.

8. ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.2 – Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

8.4 – Regularidade Fiscal

- CNPJ;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011;
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

8.5 – Qualificação econômico-financeira

- Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado (ou órgão equivalente), do domicílio da empresa, atestando qual Cartório de Falência ou Concordata a mesma poderá responder a processos judiciais, emitida no corrente ano;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura deste Pregão;
- Comprovação de capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, estabelecido no item 1.2 do Edital;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Comprovar a boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Índice de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}} \geq 1,0$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

- f) Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 8.5 “d”.

8.6 – Em se tratando de instituições financeiras, caso não apresente resultado igual ou menor que 1,0 em quaisquer dos índices acima, ou que deixar de apresentá-los, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

8.7 – Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, por execução de serviços da mesma natureza (cartão magnético), em quantidade e condições equivalentes ao objeto do contrato desta licitação. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, pode-se apresentar até 04 (quatro) atestados com contrato em vigor, cujo somatório corresponda ao objeto;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição) da sede da empresa, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Nutricionista 229/99;
- c) Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.8 – Declaração em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme Anexo IV deste Edital.

8.9 – Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital.

8.10 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

9. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no **Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS**, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VI;
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

9.2 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item 9.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

10. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 - A Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.

10.4 – Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.5 – A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.6 – Serão classificadas as ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior à oferta de menor valor.

10.7 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.6, serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 3 (três).

10.8 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 – A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.12 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.13 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14 – Após a negociação, se houver, e caso todos atendam as exigências do edital e mesmo assim permanecendo o empate, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, e adotará como critério de desempate o sorteio.

10.15 – Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.16 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.17 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.18 – A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a uma licitante.

10.19 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.20 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 – Em caso de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão adotados os seguintes procedimentos:

- Será assegurada como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- 11.2** – Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte conforme previsto na alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, observando a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.1, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.

11.4 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. RECURSOS

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Presidente Legislativo, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados. **O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SETOR DE PROTOCOLO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 13:00 HORAS**, observado os prazos previstos na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

12.2 – Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

12.3 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.5 – **NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6 – Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º. da Lei nº. 8.666/93.

12.7 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Homologada a licitação, não havendo recurso, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação.

14.2 – Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as contribuições previdenciárias (INSS, FGTS), e ainda estar em dia com a Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

14.3 – Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 14.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do artigo 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/02.

14.5 – A contratação poderá ser cancelada pela Administração:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6 – É condição obrigatória para assinatura do contrato: relação dos estabelecimentos conveniados e aptos, acompanhados de cópia autenticadas dos contratos, em que constem:

I – No mínimo de 03 (três) estabelecimentos comerciais conveniados em cada Município do Estado do Espírito Santo, exceto o Município de Cachoeiro de Itapemirim, que deverá ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais conveniados;

II – No mínimo 02 (duas) empresas constantes da rede credenciada no Município de Cachoeiro de Itapemirim devem possuir filiais no Estado do Espírito Santo

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - A entrega dos cartões magnéticos, em quantidades definidos pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, será efetuada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, na qual se atestará o seu recebimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega dos cartões, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão de obra para a conferência de quantitativo, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

15.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos produtos, bem como se houver divergência entre os indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

15.4 - É vedado ao licitante vencedor entregar quantidade diversa da estipulada no Anexo I deste Edital.

16. PAGAMENTO

16.1 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

16.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

16.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.5 – Os preços serão reajustáveis de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93

16.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

16.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **CONTRATADA**.

16.8 – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) De empresas associadas;
- b) De matriz para filial;
- c) De filial para matriz;
- d) De sócio;
- e) De representante;
- f) De procurador, sob qualquer condição.

16.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

16.10 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

16.11 – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

17. PENALIDADES

17.1 – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 – Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

17.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

17.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

17.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 17.5.

17.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 17.2.

17.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 17.2.

17.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

17.10 – A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

17.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

17.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 17.2.

17.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

17.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.

17.15 – Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, a Câmara Municipal submeterá sua decisão ao Procurador do Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

17.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado através de Portaria

18.2 – Fica reservada ao fiscal do contrato a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

18.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

18.4 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, amparado pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 – As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.4 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.5 – O presente Edital poderá ser obtido no setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

19.6 – Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentados por escrito, a Pregoeira, no prazo legal, em horário e local previsto no item 12.1, ou pelo telefone (28) 3526-5619, ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@cmci.es.gov.br.

19.7 – A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.8 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.9 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta CMCI.

19.10 – A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.11 – A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.12 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (28) 3526-5619, em dias úteis no horário de 07:00 h às 13:00 h.

19.13 – A pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.14 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19.15 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.16 – Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Especificação do objeto e demais condições;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. Da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar 123/2006;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de Novembro de 2019.

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira Oficial CMCI



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

TICKET

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para serviço de fornecimento e administração de vale-alimentação e refeição por cartão magnético de débito

2. DO OBJETIVO

2.1 – Como qualquer outro benefício, o vale-alimentação e o vale-refeição são mais um atrativo para os servidores.

Com essa motivação extra e os benefícios de uma boa alimentação garantida, o servidor se dedica mais ao trabalho e gera mais produtividade para o órgão, que também ganha pontos em reputação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Existe um contrato administrativo nº 18/2018, firmado com a empresa Plolicard e Serviços S/A, tem como valor inicial R\$ 2.566.088,00 e prazo de 24 meses (set/2020), até o mês de setembro/2019, já foram utilizados R\$ 1.745.627,72, RESTANDO r\$ 820.460,28.

Com a aprovação da Lei 7676/2019, que criou cargos comissionados e aumentou o valor do vale-alimentação mensal, a duração do contrato foi afetado, uma vez que a utilização mensal aumentou. A previsão, caso a situação atual se mantenha, é de que o valor total do contrato chegue ao seu limite no mês de fevereiro/2020. No entanto, existe um projeto de Lei nº 108/2019 que regulamenta e altera os valores do vale-alimentação e caso venha a ser aprovado, a estima é de que o prazo diminua para janeiro/2020.

Dessa forma é necessário que sejam tomadas as providências cabíveis em tempo hábil, para que assim não haja descontinuidade do pagamento de vale-alimentação aos servidores.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – As especificações e quantidades constam no ANEXO I deste Termo de Referência.

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 – A realização do serviço deverá ser realizada mediante documento AF (autorização de fornecimento)

5.2 – O serviço deverá estar em conformidade com as normas oficiais pertinentes as suas características.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 – O contrato terá duração de 24 meses e deverá ocorrer na forma estabelecida no artigo 61 da Lei 8.666/93;

6.2 – A entrega dos cartões magnéticos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, será efetuada na Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 18:00 horas;

6.3- A eventual reprovação dos cartões, em qualquer fase de entrega, não implicará em alteração dos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazos contratuais;

6.4- Poderá ser solicitado à contratada a substituição dos cartões em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, e/ou a complementação em caso de substituição será determinado pelo fiscal do contrato;

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro designará, formalmente, um servidor para acompanhar as instalações, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

7.2 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Cachoeiro e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de NOTA FISCAL, em até 30 dias.

9.2 – O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária;

9.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” dos produtos ofertados.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 – O responsável pelas informações das características do produto, justificativas e finalidades do presente termo, bem como do quantitativo é do fiscal do contrato atual (RH)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Tipo de Vínculo	Nº de Servidores	Valor Unitário	Total Mês
Efetivo	38	R\$ 960,00	R\$ 36.480,00
Comissionado	32	R\$ 960,00	R\$ 30.720,00
Assessores	122	R\$ 960,00	R\$ 117.120,00
Total	192	-	R\$ 184.320,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2019.

Ao
Pregoeiro da CMCI

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº.15/2019.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^o(^a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)
(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 4.5).



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2019.

A
Pregoeira da CMCI

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº. XX/2019.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

A
Pregoeira da CMCI

REF.: PREGÃO Nº. 15/2019.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ N.º,<<endereço completo>>, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º.
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A
Pregoeira da CMCI

REF: PREGÃO Nº. 15/2019.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

Assunto: Pregão Presencial nº 15/2019

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, e através do (a) seu (sua) Contador (a), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, inscrito no CRC sob o nº _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei.

(Local), ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

Assinatura do Contador

(identificação/Nº. do CRC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBS: No documento deverá constar firma reconhecida do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por venturas equivocadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº. _____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO DE DÉBITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES inscrito no CNPJ sob o nº. 31.723.265/0001-41, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Sr. Alexon Soares Cipriano, brasileiro, casado, portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade sob RG nº. _____, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede _____, representada neste ato pelos sócios _____ (qualificação) portador do CPF Nº e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. **95.002/2019**, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº 15/2019**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a *Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale-Alimentação e Refeição por Cartão Magnético de Débito*, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº.15/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.46.01 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida no artigo 61 da Lei n. 8.666/93, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

4.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 meses, conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.

4.4 - A **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitatório.

4.5 – A entrega dos cartões magnéticos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, será efetuada na **Câmara Municipal**, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.

4.6 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos cartões em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa às quantidades. Nestes casos, o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pelo fiscal do contrato.

4.7 – A eventual reprovação dos cartões, em qualquer fase de entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.8 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme solicitado pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, prestar serviços diversos.

4.10 – Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado na Cláusula 4.3 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.11 – No momento da entrega dos cartões magnéticos, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar conferência de todos os cartões.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Nota de Empenho.

5.2 – Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos serviços.

5.3 – Atestar a entrega dos cartões magnéticos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

5.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.5 – Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via fax, e-mail ou formulários, dos servidores que farão jus ao cartão magnético.

5.6 – Comunicar e solicitar a **CONTRATADA** a reemissão do cartão magnético em casos de extravios, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, sem ônus para a Administração Pública.

5.7 – Recolher o cartão eletrônico magnético dos servidores desligados por aposentadoria e exoneração, após o uso total do último crédito autorizado.

5.8 – Solicitar a emissão de cartão magnético quando da admissão de novos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer os cartões magnéticos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

6.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.8 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os cartões magnéticos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura, bem como cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.10 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.11 – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.12 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim relação nominal dos servidores beneficiados, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

6.13 – A **CONTRATADA** deverá manter rede de empresas credenciadas, na quantidade mínima exigida na proposta, devendo efetuar novos credenciamentos, a pedido da Administração Pública, devendo informar a esta, periodicamente, as inclusões e exclusões.

6.14 – A **CONTRATADA** deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

6.15 – A **CONTRATADA** deverá reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo auxílio-alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.16 – A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.17 – A **CONTRATADA** deverá garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho, e que o cartão eletrônico para a aquisição dos gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.

6.18 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar atendimento “*call-center*”, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em casa de perda ou roubo do cartão eletrônico.

6.19 – Manter registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição) da sede da empresa, bem como do Estado do Espírito Santo, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Nutricionista 229/99;

6.20 – Deverá ainda a **CONTRATADA**:

- a) Permitir atribuição de senha com no mínimo 04 (quatro) dígitos (números ou combinação de letras e números), não sendo aceitável a aposição da assinatura como senha.
- b) Permitir visualização do saldo do cartão eletrônico no comprovante de vendas ou via internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado através de Portaria.

7.2 – Fica reservada ao fiscal do contrato a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5 – Os preços serão reajustáveis de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

8.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **CONTRATADA**.

8.8 – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.11 – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela fiscal do contrato.

9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o fiscal submeterá sua decisão ao Procurador do Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste contrato, especificações, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 3 (três) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Administração para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor total contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- n) Descumprimento do disposto no Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal

Empresa Contratada